

OUTORGADO Srta Maria Ferreira
 Projeto Expansão Urbana Lote nº 17
 Quadra n.º 101 Setor "F" Processo n.º 2.005/87

TÍTULO DEFINITIVO N.º 4527

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 2.005/87 Outorga a Srta Maria Ferreira, brasileira, solteira, do lar, portador da Carteira de Identidade n.º 254802 expedida pela SSP/MT e do CPF n.º 107 189 822 - 15

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana lote 17 Q. 101 Residencial com 490,00m² (Quatrocentos e noventa metros quadrados)

localizada no município de Juína - MT

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: lote 18, Ao sul: lote: 16, A leste: Rua Sa-
 popemas, A Oeste: lote 04. Situação dos marcos:
 Frente Rua Sapopemas - 14,00m, lado direito: lote
 16, 35,00m, fundos lote 04 - 14,00m, lado Esquerdo:
 lote 18 - 35,00m. Havido pelo Estado de Mato Grosso
 por força da matrícula da área total 28427 Livro 2 CD
 de 19/05/87, e Matrícula do loteamento 51211 Livro 1A
 de 21/04/87, e a lei nº 3.744 de 10/06/76, publicada no
 D.O.E de 11/06/76, que altera a lei nº 3.307 de 10/
 12/72, publicada no D.O.E de 26/12/72, que autori-
 zou a Codemat a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Proces-
 so e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
 Grosso, aos 10 dias do mês de Junho de 1.994
 Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor
Divisão Reg. Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto
----------------	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0026_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4527
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0026_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4527.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 1B119321BA16E412F9BB3E9E29E2CB5F
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:09
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:22:09
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:09

